



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 663/93

Descaracteriza da qualidade
de bem público de uso comum
para fins de doação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de Bem Público de uso comum, área de 405,00m² (quatrocentos e cinco metros quadrados) encravada na área institucional do Loteamento Alto da Serra, bairro Guarani e doá-la à Igreja Evangélica Nova Canaã.

Parágrafo Único - O terreno mencionado no art. 1º desta Lei, mede 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Mauá, igual largura no fundo e 40,00m (quarenta metros) de frente a fundo, limitando pela frente com a Rua Mauá, no fundo com os Lotes 4 e 5, pelo lado direito com os Lotes 3 e 4 da Quadra E e pelo lado esquerdo com área institucional remanescente e da qual se desmembra.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para a Igreja Evangélica Nova Canaã, para nela ser edificada sua sede própria.

Art. 3º Na Escritura Pública de Doação deve constar, obrigatoriamente, que o terreno doado não pode ser alienado, nem muito menos dado em garantia.

Art. 4º - A Igreja donatária deve, no prazo de 02 (dois) anos, contados da Escritura Pública de Doação edifi-

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

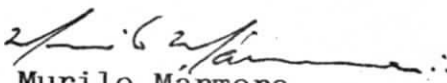
LEI Nº 663/92

car o seu Templo, sob pena de ser o imóvel revertido ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Fica a Igreja Evangélica Nova Canaã na obrigação de manter em funcionamento, uma sala de aula para o Ensino Fundamental.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 16 de julho de 1992.


Murilo Marmore
Prefeito